



PARECER CGIM

Processo Licitatório nº 253/2023/FMAS

Dispensa nº 033/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Contratação de empresa por Dispensa da Licitação com base no Art. 24, XI, Lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 253/2023/FMAS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O contrato foi assinado no dia 21 de novembro de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 23 de novembro de 2023. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação deflagrado para contratação de empresa por Dispensa da Licitação com base no Art. 24, XI, Lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA” junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos



Carajás, estado do Pará, **conforme Termo de Referência devidamente consolidado (fls. 33-38).**

O procedimento encontra-se instruído com os documentos necessários: DFD (fls. 02); Pesquisa de Preços (fls. 03-06); a Solicitação de Dispensa de Licitação com justificativa e Fundamentação Legal (fls. 33-40); Proposta da Empresa com Documentação (fls. 08-32); Razão da Escolha (fls. 113); Despacho da Secretaria Solicitante Para Providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 41); Nota de Pré-Empenhos (fls. 42); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 45); Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 46); Autuação (fls. 12747); Contrato nº 20230955 e o Respectivo Termo de Rescisão (fls. 48-55); Legislação Pertinente (fls. 56-64); Fundamentação Legal CPL (fls. 65-66/verso); Minuta do Contrato (fls. 74-77); Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 67); Parecer Jurídico (fls. 68-73); Parecer Prévio CGIM (fls. 84-87); Declaração de Dispensa (fls. 88); Despacho Ratificação da CPL à FMAS (fls. 89); Termo de Ratificação (fls. 90); Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 91); Publicação do Extrato da Dispensa de Licitação (fls. 92-94); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 95-103); Convocação para assinatura do Contrato (fls. 104); Contrato nº 20231573 (fls. 105-108/verso); e Despacho da CPL à CGIM para Análise e Emissão de Parecer Final Acerca do Procedimento (fls. 109);

Este é o relatório. Vejamos o mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Carta Magna também prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O presente caso se subsumiu a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

A referida dispensa versa acerca da contratação de empresa **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA** para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA”, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará, vez que houve a rescisão do contrato anteriormente firmado para esta finalidade (fls. 52).

Dessa forma, observa-se que a contratação da empresa em comento destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração, em destaque, a supremacia do interesse público. Assim, o presente feito se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Ainda, cumpre mencionar que o Art. 26 da Lei 8.666/1993 preceitua que as dispensas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo,





será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pela análise da instrução processual, verifica-se que estão presentes os elementos pertinentes à dispensa de licitação, sendo respeitada a ordem de classificação e as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor no pregão que originou o contrato rescindido, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Dessa forma, o valor atribuído à Contratação de R\$ 967.648,60(novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) encontra-se devidamente justificado levando em consideração o saldo remanescente no contrato nº 20230955.

Importante destacar que se encontra no processo a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

A Procuradoria Geral do Município opinou pela aprovação da minuta do contrato a ser firmado com **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA.**

Outrossim, consta nos autos a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verifica-se que o contrato 20231573 (fls. 105-108) firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas, **devendo ser publicado o extrato.**



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de novembro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315